



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 13/ dezembro 18

Robson Carvalho S. Correia
Secretário da Administração
Decreto nº 192/2018 Mat. 1650

Decreto Nº 215/2018, de 13 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a aprovação do
Regimento Interno do Conselho
Municipal de Meio Ambiente-
CMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na lei Municipal Nº 279/2007, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA e CONSIDERANDO o Art.13.

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2018, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, para o mandato de dois anos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.


Cleomán Correia Costa
Prefeito Municipal
CPF: 500.326.071-77
Cleomán Correia Costa
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITACAJÁ - CMMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Itacajá - CMMA, instituído pela Lei Municipal de nº 279/ 07, de 14 de maio de 2007 e alterado pela Lei de nº 360/11 de 26 de maio de 2011, é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

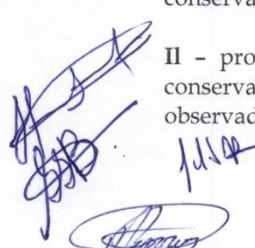
Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para conservação, preservação, melhoria e recuperação do Meio Ambiente, assegurando que as alterações ou modificações em seu meio físico, biológico e sócio econômico, estejam voltadas sempre para o desenvolvimento sustentável e para melhoria da qualidade de vida do cidadão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuições:

I - formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à preservação e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;



III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento sustentável promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

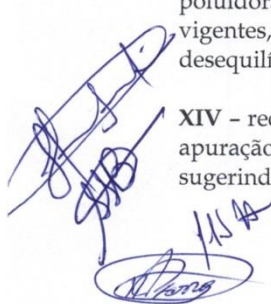
X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;



XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Instrução Normativa COEMA que regulamenta o caso.

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o Órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do **COEMA** em assuntos de interesse do Município;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A composição dos membros do CMMA dar-se-á conforme estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal de nº360/11 de 26 de maio de 2011.



Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 7º - A Entidade participante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cujo titular e suplente venham a perder seus cargos em razão dos dispositivos de lei, deverão indicar seus novos representantes no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Decorrido o prazo acima e, não havendo manifestação da Entidade, poderá ela ser substituída na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos pela plenária.

§ 2º - A substituição de entidades se dará mediante indicação por comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA, mantendo-se a paridade na composição.

§ 3º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco)alternadas durante 12(doze) meses após ampla divulgação das reuniões, implica na exclusão do CMMA.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I. Plenária;

II. Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

§ 1º: A Vice-Presidência será representada pela sociedade civil a fim de manter a paridade;

§ 2º: O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pela Plenária, individualmente, através de voto.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 9º - A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composta pelos seus membros titulares e/ou suplentes, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre os assuntos de Meio Ambiente no âmbito municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10º - Ao presidente compete:

- I. Exercer a direção geral do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II. Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMMA;
- III. Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;
- IV. Despachar o expediente do CMMA;
- V. Coordenar os trabalhos dos funcionários disponibilizados ao CMMA;
- VI. Dar vistas aos autos, quando solicitado por Conselheiros e dentro das resoluções de funcionamento;
- VII. Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, bem como deste Regimento Interno;
- VIII. Acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação;
- IX. Manter os poderes municipais informados de todas as atividades do CMMA;
- X. Decidir sobre as justificativas de ausência de Conselheiros e iniciar o processo de perda de mandato em conformidade com o artigo 6º e seus parágrafos;
- XI. Assinar e expedir resoluções emanadas pela Plenária;
- XII. Supervisionar o trabalho das Comissões Técnicas, bem como submeter à plenária os assuntos oriundos das mesmas;
- XIII. Propor a celebração de convênios com Órgãos afins ou Organizações de Meio Ambiente;
- XIV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- XV. Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;
- XVI. Submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;

XVII. Compor as Comissões, Permanentes ou Temporárias, submetendo as indicações à homologação da Plenária;

XVIII. Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XIX. Conceder título aos servidores públicos ou cidadãos, por serviços relevantes prestados à comunidade, após aprovação da Plenária.

Parágrafo único: Quanto às Sessões, cabe ao Presidente:

- a) Abri-las, presidi-las
- b) suspendê-las e encerrá-las;
- c) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros, a convidados e visitantes;
- f) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à Ordem, e, em caso de insistência, caçar-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendidas as circunstâncias exigidas;
- g) Decidir as Questões de Ordem;
- h) Anunciar a pauta do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante.

Art. 11° - Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;

II. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 12° - Ao Secretário compete:

I. Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;

II. Secretariar as Sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III. Elaborar e/ou supervisionar a elaboração das atas das Sessões;

IV. Exercer outras atividades ou funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único: Quanto às Sessões, cabe ao Secretário:

- a) Verificar e declarar a presença dos Conselheiros;
- b) Ler a ata da Sessão anterior;
- c) Acolher os pedidos de inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- d) Fazer assentamento de votos nas Sessões;

SEÇÃO III

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13° - O CMMA tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 14° - O CMMA funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias trimestrais, as quais realizar-se-ão de acordo com o calendário anual, elaborado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 15° - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando a ele requeridas, por escrito, por no mínimo um terço dos membros do CMMA e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

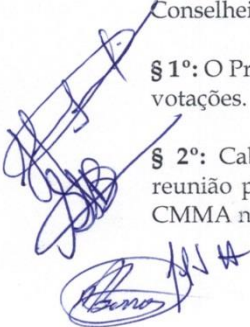
Art. 16° - As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 17° - As reuniões do CMMA serão abertas à participação de qualquer entidade ou pessoas interessadas, que dela participarão como observadoras, com direito à voz.

Art. 18° - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares presentes, ou de seu Suplente na ausência do Titular.

§ 1°: O Presidente terá o direito de voto e para decidir nos casos de empate nas votações.

§ 2°: Cabe ao Presidente a prerrogativa de deliberar "ad referendum" da reunião plenária, em casos de urgência, submetendo o assunto ao parecer do CMMA na primeira reunião subsequente.



§ 3º: Os assuntos deliberados serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 19º - As deliberações do CMMA serão consubstanciadas em resoluções ou moções.

§ único: As resoluções baixadas pelo CMMA deverão ser divulgadas nos meios de comunicação do município.

Art. 20º - As reuniões terão início com a discussão e aprovação da ata da reunião anterior, seguindo-se a discussão de assuntos porventura pendentes, para em seguida obedecer à pauta pré-estabelecida.

Art. 21º - Fica assegurado a cada membro do CMMA o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão antes que o mesmo seja encaminhado para votação.

Art. 22º - Para melhor desempenho de suas funções o CMMA poderá recorrer a profissionais, entidades e/ou instituições, mediante os seguintes critérios:

I. A título de colaboração ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membros;

II. Os profissionais da área de meio ambiente e administração pública, entidades e/ou instituições, formadoras de recursos humanos e técnicos, convidadas para assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão ser comprovadamente de notória especialização.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS

Art. 23º - Será obrigatória a presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMMA, dos Conselheiros Titulares e na ausência destes dos respectivos Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único: No caso de presença do Conselheiro Titular e Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto;

Art. 24º - Os Conselheiros ou Entidades Titulares do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão substituídos por faltas conforme regulamentado neste Regimento Interno, se não houver a devida justificativa por escrito ou oral em reunião ordinária.

Parágrafo Único: O Conselheiro e/ou Entidade Suplente assumira a vaga do Titular em caso de perda da vaga deste, cabendo ao substituto, obedecendo o que requer o artigo 6º e parágrafos, assumir a vaga de Suplente.

Art. 25º - As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º: O exercício da função de Conselheiro Municipal será considerado pelo Município como de interesse público de caráter relevante.

§ 2º: Em caso de viagem a serviço do Conselho, os membros farão jus a verba para despesas com transporte e diárias, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 27º - Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente sem prévia autorização.

Art. 28º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regido por Regulamento próprio.

Art. 29º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quorum máximo.

§ único: Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do CMMA.

Art. 30º - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na Lei Municipal nº. 279/ 07 e suas alterações, serão resolvidos em reunião Plenária.

Art. 31º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Itacajá, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

Presidente: Lediana C. Souza Machado

Vice-Presidente: Valdemir P. Lima Secretário: Poliana Rodrigues do Rêu

Plenária: Amilton Rodrigues do Silva, Pedro Lima
de Souza, Julio Cesar de Lucena Araújo,
BERLANISSON ALVES DE ASSIS
Delange da Silva Maranhão
Maureli de Corte Barro